



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº 19/70

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1971.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - A receita do Município de Itabirito, para o exercício de 1971 é estimada na importância de CR\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	437.000,00	
Receita Patrimonial.....	2.500,00	
Receita Industrial.....	110.000,00	
Transferências Correntes.....	1.090.000,00	
Receitas Diversas.....	80.500,00	1.720.000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	10.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	240.000,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	30.000,00	280.000,00
Total das Receitas.....		2.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Itabirito, para o exercício de 1971, é fixada na importância de CR\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição nas Unidades Administrativas:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
0-Gabinete e Secretaria da Presidência.....	7.852,40

<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
1-Gabinete do Prefeito.....	67.929,28	
2-Departamento de Administração.....	379.992,34	
3-Departamento de Finanças.....	136.618,90	
4-Coordenação e Abastecimento.....	31.772,80	
5-Departamento de Comunicações e Obras.....	670.243,35	
6-Departamento de Água e Esgotos.....	463.309,92	
7-Serviço de Educação e Cultura.....	155.258,21	
8-Serviço de Bem-Estar Social e Saúde.....	87.022,80	1.492.147,60
Total das despesas.....		2.000.000,00

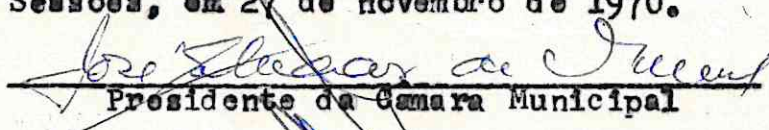
Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas as Receitas e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, e estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59, parágrafo único, item I, da Constituição do Estado, autorizado a abrir Créditos Suplementares, para atender a Despesas Correntes e de Capital até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente, consignações orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1971.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1970.


Presidente da Câmara Municipal


Vice-Presidente da Câmara


Secretário